



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

PARECER JURÍDICO Nº 1560/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO PÚBLICA - IBGP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, PARA SUPRIMIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SARZEDO

## I. RELATÓRIO

Apresenta-se a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer, processo administrativo nº 208/2024, Dispensa de licitação de nº 026/2024, tendo por objeto a contratação do Instituto Brasileiro de Gestão Pública - IBGP para prestação de serviços técnicos de planejamento, operacionalização e realização de processo seletivo público de provas e títulos, para suprimir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sarzedo.

A análise jurídica se impõe em observância ao art. 53, da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

*§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

*I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*

*II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

*contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

É o relatório, no necessário.

## II. MÉRITO

A obrigação de licitar não é mera formalidade burocrática decorrente apenas de preceitos legais. Tal obrigatoriedade se funda em dois princípios maiores, quais sejam, o princípio da isonomia e o da impessoalidade, que asseguram a todos os que desejem contratar com o Poder Público, a possibilidade de competir com os demais interessados em fazê-lo.

Frisa-se que a dispensa de licitação é considerada exceção ao dever de licitar, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição da República, somente cabível nas situações em que, embora viável a competição, o certame em tese, se afigura inconveniente e inoportuna ao interesse público.

Dito isto, o artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 deve ser aplicado somente nas situações elencadas, por tratar de hipóteses taxativas quanto a possibilidade de ausência do dever de licitar.

Na situação que se apresenta, nota-se que a dispensa em epígrafe poderá ser enquadrada na situação elencada no art. 75, XV, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

Anexados aos autos a documentação necessária para realização da verificação dos procedimentos realizados e observância aos requisitos para a dispensa de licitação, elencados no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Presente aos autos a seguinte documentação:

- 1) Solicitação nº 628/2024 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 2) Autorização para instauração do processo por parte da Autoridade Superior;
- 3) Indicação da dotação orçamentária pela qual correrá a despesa;
- 4) Termo de Referência;
- 5) Termo de Ajustamento de Conduta – TAC assinado junto a 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibitiré/MG;
- 6) Contratos e notas fiscais a fim de comprovar o preço praticado pela Instituição;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- 7) Proposta Técnica nº 0093/2024 – Processo Seletivo Público e Processo Seletivo Simplificado Prefeitura Municipal de Sarzedo;
- 8) Parecer da Agente de Contratação Fernanda Oliveira;
- 9) Portaria nº 678/2022 – Nomeação de Agentes de Contratação, Agentes de contratação Pregoeiros e Equipes de Apoio;
- 10) Documentação jurídica, fiscal e trabalhista do Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa - IBGP;
- 11) Comprovante da qualificação técnica do Instituto Brasileiro de Gestão Pública - IBGP;
- 12) Declaração de ausência de fatos impeditivos para a contratação; e
- 13) Minuta Contratual.

Por fim, evidencia-se que conforme recente julgado do Tribunal de Contas de Santa Catarina<sup>1</sup> é lícito o método de contratação de instituições para a realização de concurso público, sem prévia licitação, ou, excepcionalmente, mediante procedimento de dispensa de licitação; bem como, da forma mediante a qual essas entidades poderiam ser corretamente remuneradas.

Nesse sentido, fixou os seguintes entendimentos:

- (a) “A administração deve realizar o planejamento das licitações para a contratação dos serviços de organização de concurso público, nos termos do art. 7º e seguintes da Lei n. 8.666/93 e 18 e seguintes da Lei nº 14.133/2021”; (b) “Na fase de planejamento, a Administração deverá considerar o nível de complexidade do concurso público que pretende realizar, se de provas ou de provas e títulos, o número de etapas previstas, as características dos exames a serem aplicados, a estimativa do número de candidatos que participarão do certame, dentre outras variáveis a serem sopesadas, para definir o valor da remuneração da instituição a ser contratada para organizá-lo e executá-lo. Uma vez definido o valor da

<sup>1</sup> TCE/SC, Processo nº 22/00444650, Decisão nº 1695/2023, Rel. Cons. Aderson Flores, j. em 02.08.2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

remuneração da contratada, a quantia a ser paga pela execução dos serviços dependerá do número de candidatos com inscrição homologada e efetivo pagamento da taxa de inscrição”; (c) “O Contrato poderá prever um valor fixo para pagamento até determinado número de candidatos, bem como prever faixas adicionais de pagamento para candidatos excedentes e para a hipótese de um número inferior de candidatos inscritos”; (d) “Uma vez ultrapassado o número máximo estimado de candidatos inscritos em determinada faixa, considerando como tal aqueles em que efetivamente houve a realização do pagamento da taxa de inscrição, o valor do contrato poderá estabelecer o pagamento de um valor fixo por candidato excedente”; (e) “Ao contrário, se o número de candidatos for inferior ao previsto, o contrato poderá prever o pagamento de um valor adicional pelo órgão contratante”; (f) O valor pago a título de inscrição em concurso público deve ser registrado e recolhido na conta do órgão público, conforme determina o art. 56 da Lei nº 4.320/64”.

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro; ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnicas, ínsitas à esfera administrativa, o procedimento está apto para a produção de seus regulares efeitos.

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 08 de agosto de 2024.

**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/MG 134.482**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

## **ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**Análise: nº 122/2024**

**Processo Licitatório nº: 208/2024**

**Dispensa de Licitação nº: 26/2024**

**Data: 06/08/2024**

### **I. Relatório**

Trata-se de Processo Licitatório nº: 208/2024, autuado na Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como Objeto **Contratação de prestação de serviços técnicos de planejamento, operacionalização e realização de processo seletivo público de provas e títulos, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sarzedo**, autos encaminhados para análise, pelos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio do Município de Sarzedo/MG e da providencias nomeadas pela Portaria nº 678/2022.

#### **I. Considerações Preliminares**

De antemão, salientamos que o exame aqui empreendido toma por base os elementos e documentos juntados ao presente feito até o momento da tramitação dos autos para análise, restringindo-se àqueles que são necessários ao deslinde da consulta e limitando-se aos aspectos exclusivamente jurídicos da demanda. Essa alçada jurídica não tem atribuição para proceder a auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, portanto, cabendo esta atribuição aos órgãos de controle internos e externos. Destarte, o presente pronunciamento não passa de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa e não vinculá-la. Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão, conforme disposição do art. 50, VII, da Lei 9.784/99.

#### **II. Da Fundamentação Jurídica**

Reiteramos que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não. Destaco ainda que este parecer jurídico se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos, como forma de contratação, por exclusiva exigência legal.

A Dispensa de Licitação prevista no artigo 75, da Lei 14.133/2021, é a modalidade de contratação imediata, nesse caso em tela a justificativa se aplica ao artigo 75, inc. XV. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente, caso previsto em que a Dispensa de Licitação poderá ser adequada.

#### **Art. 75 - Lei 14.133/2021 – É dispensável a Licitação:**

**XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Com base no dispositivo legal acima, observa-se que os autos ora apresentados, atendem de forma sólida e correspondente ao art.75, XV, da Lei 14.133/2021, cujo processo se encontra conforme exigência legal.

Assim, aportaram os presentes autos a este setor, a fim de que teça sua análise, ao que passo a esposar meu entendimento acerca da situação sob enfoque.

O processo foi analisado criteriosamente e constatado sua lisura. Diante da análise, se dá o parecer meramente opinativo, recomendando o prosseguimento ao processo, efetivando a contratação da Instituição desejada.


### III. Conclusão

Mais uma vez, cumpre reiterar que este parecer resta apenas a verificação, análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão do gestor. Apesar da aparente conformidade com a legislação e com os entendimentos dos Tribunais Judiciais e os Tribunais de Contas, cabe unicamente ao Gestor Público decidir quanto à contratação, restando apenas a essa assessoria fazer a verificação da possibilidade jurídica do processo trazido para análise. Ademais, o parecer é com base na análise da documentação enviada, para a qual darei presunção de fidedignidade em razão de estar firmada por servidor público, sendo essas de inteira responsabilidade do servidor subscritor, cabendo a este certificar a lisura do processo, certidões de regularidades e toda documentação integrante. Cabe também a ela a correta aplicação dos textos legais apresentados neste parecer e esclarecidos em nossa fundamentação a fim de identificar o atendimento à norma. Com fito de alerta, mesmo que nestes autos já sejam perceptíveis e em grande parte cumpridos, segue com recomendações.

Recomenda-se que seja dada atenção especial às certidões de regularidade, demonstrando nos autos deste processo as exigências estipuladas em lei;

Recomenda-se que os presentes autos sejam encaminhados, para análise do trâmite processual e emissão do parecer final;

Sarzedo, 09 de agosto de 2024

  
Magna Teresinha de Sousa  
Advogada OAB/MG 219.113



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

## **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PARECER FINAL -**

**Parecer nº: 132/2024**  
**Processo Licitatório nº: 208/2024**  
**Modalidade: Dispensa nº: 26/2024**  
**Data: 06/08/2024**

### **I. Relatório**

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **132/2024**, na modalidade **Dispensa de Licitação nº 26/2024**, cujo objeto é **Contratação de prestação de serviços técnicos de planejamento, operacionalização e realização de processo seletivo público de provas e títulos, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sarzedo**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada pelos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio do Município de Sarzedo/MG e da providencias nomeadas pela Portaria nº 678/2022.

### **II. Da Legislação:**

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº 31 e nº 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 30/2005, Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

### **III. Da Preliminar:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

### **IV. Dispensa de Licitação**

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 75 da Lei 14.133/2021, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, é dispensável a licitação:

**Art. 75 - É dispensável a licitação:**  
(...)

**XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;**

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostados aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação.

Ademais, o processo está revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, portaria que nomeia os Agentes de Contratação, parecer da comissão de licitação, minuta contratual e parecer jurídico.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

## **V- Do Parecer**

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela ratificação do Processo de Dispensa de Licitação.

Sarzedo, 09 de agosto de 2023

  
**Ana Carolina Silva Mendes**  
**Membro da Controladoria do Município de Sarzedo**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (31) 3577-7000 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 208/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 26/2024**

CONSIDERANDO, as justificativas apresentadas pela secretaria no que se refere aos Termos de Ajustamento de Conduta celebrado entre este Município e o Ministério Público de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, que o **Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa - IBGP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tem o objeto de realizar concursos públicos, processos seletivos, formação e treinamento, dentre outros;

CONSIDERANDO, que a **ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA** é mantida com recursos variáveis do Governo Federal, estando os municípios dependentes de repasses de recursos, o que inviabiliza o preenchimento dos cargos de ACS (Agente Comunitário da Saúde) e ACE (Agente Comunitário de Endemias) por concurso público, impondo a contratação por Processo Seletivo;

CONSIDERANDO, que o presente processo encontra-se em conformidade com a legislação pertinente (art. 75, Inciso XV da Lei n.º 14.133/2021), tendo sido atendidas as exigências do art. 72 do mesmo diploma legal;

Considerando, a existência de dotação orçamentária e recurso financeiro;

**AUTORIZO** a presente Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS CONSUBSTANCIADA NO PLANEJAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no valor total estimado em **R\$ 596.500,00 (quinhentos e noventa e seis mil e quinhentos reais)**.

**DADOS DO FORNECEDOR:** razão social **Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa - IBGP**, CNPJ Nº 13.761.170/0001-30, com sede na Avenida do Contorno, nº 1298 sala 08, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 30110-008.

Determino a publicação da presente Autorização no Diário Oficial deste Município de Sarzedo/MG e no PNCP, nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Sarzedo/MG, 20 de Agosto de 2024.

  
**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
PREFEITO



**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 26/2024** - O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais AUTORIZA a Contratação Direta por Dispensa de Licitação n.º **26/2024**, fundamentada no art. 75, XV da Lei Federal n.º 14.133/2021, para que se proceda a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS CONSUBSTANCIADA NO PLANEJAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** entre o Município de Sarzedo/MG e o **Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa - IBGP**, CNPJ N.º 13.761.170/0001-30, com sede na Avenida do Contorno, n.º 1298 sala 08, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 30110-008, no valor Total estimado em **R\$ 596.500,00 (quinhentos e noventa e seis mil e quinhentos reais)**, conforme Processo Administrativo n.º 208/2024 e Parecer Jurídico n.º 1.560/2024. Sarzedo/MG, 20 de agosto de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – RESULTADO DE DISPENSA ELETRÔNICA –** Dispensa Eletrônica n.º 24/2024 – Autorizada a dispensa em 16/08/2024, cujo o objeto **“Aquisição de móveis (sofá e poltrona) em atendimento aos serviços de saúde referente a Resolução n.º 7734, destinada exclusivamente à participação de ME ou EPP, na forma da LC 123/06, da LC 147/14 e sediadas, primeiro em âmbito local e, posteriormente, na região, com limite de 50km de distância do município de Sarzedo (tendo como referência a Secretaria Municipal de Saúde), conforme lei municipal 973/2024”** adjudicando o objeto favor da licitante: **ADILENE ANASTACIA FRANCISCO ME - 22.619.793/0001-64**, vencedora dos itens 1 e 2, sob o valor total de **R\$ 6.710,00 (seis mil e setecentos e dez reais)**. Sarzedo/MG, 20 de agosto de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -** Pregão Eletrônico n.º 52/2024 – Homologado o processo licitatório em 20/08/2024, autorizando a **“AQUISIÇÃO DOS INSUMOS/MATERIAIS DE LABORATORIO PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES LABORATORIAIS REALIZADOS NA UPA 24 HORAS.”** e adjudicado o objeto a favor das licitantes: **CENTRAL DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - 02.259.625/0001-06** – Vencedora do lote 2, sob o valor total de **R\$ 67.004,00 (Sessenta e sete mil e quatro reais)**, **LABCOMPRAS LTDA - 15.398.703/0001-97** – Vencedora do lote 3, sob o valor total de **R\$ 15.536,40 (Quinze mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)**, **PROCELA PARTICIPAÇÕES LTDA - 09.686.716/0001-69** – Vencedora dos lotes 16 e 19, sob o valor total de **R\$ 17.520,00 (Dezessete mil, quinhentos e vinte reais)**, **SHL SAUDE HOSPITALAR LABORATORIAL LTDA - 41.733.464/0001-94** – Vencedora dos lotes 1, 4, 6, 7, 8, 13, 18 e 21, sob o valor total de **R\$ 16.910,17 (Dezesseis mil, novecentos e dez reais e dezessete centavos)** e **SK LAB DIAGNOSTICOS - 46.792.997/0001-60** – Vencedora dos lotes 9, 10, 11, 12, 14, e 15, sob o valor total de **R\$ 14.914,80 (Quatorze mil, novecentos e quatorze reais e oitenta centavos)**. Sarzedo/MG, 20 de agosto de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -** Pregão Eletrônico n.º 64/2024 – Homologado o processo licitatório em 20/08/2024, autorizando a **“CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AOS PROFISSIONAIS DA RECEPÇÃO/ADMINISTRATIVO E DE ENFERMAGEM DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS - CEM”** e adjudicado o objeto a favor da licitante: **Gamma Confecções LTDA - 18.457.352/0001-36** – Vencedora dos itens 1 e 2, sob o valor total de **R\$ 5.324,25 (Cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, Sarzedo/MG, 20 de agosto de 2024.

São Joaquim de Bicas

Prefeitura Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2024
Objeto: Registro de preços para a aquisição de material médico-hospitalar (MMH) destinado a atender às necessidades do município...

8 cm - 19/1997931 - 1

São Sebastião do Paraíso

Prefeitura Municipal

PROCESSO Nº 234/2024
modalidade Pregão nº 038/2024, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO. Critério de Julgamento: GLOBAL. LOTE: Objeto: Contratação de consultoria e assistência cultural para prestação de serviços...

4 cm - 20/1980593 - 1

PROCESSO Nº 252/2024

Registro de preços, modalidade Pregão nº 045/2024, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO. Critério de Julgamento: POR ITEM. Objeto: Contratação de empresa especializada na aquisição de medicamentos...

4 cm - 20/1980519 - 1

São Tiago

Prefeitura Municipal

AUTORIZAÇÃO DO PROC. 103/2024 - DISPENSA 031/2024
O Município de São Tiago torna público a contratação do Contrato Interadministrativo de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável...

3 cm - 20/198076 - 1

Sardoá

Prefeitura Municipal

EXTRATO CONTRATO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023
Contrato nº 016/2024, PL. nº 108/2023, Pregão Eletrônico nº 067/2023. Objeto: Registro de preços para aquisição parcelada de materiais permanentes e materiais de higiene para atender às necessidades...

12 cm - 20/1980728 - 1

EXTRATO CONTRATO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2024
Contrato nº 003/2024, PL. nº 004/2024, Pregão Eletrônico nº 063/2024. Objeto: Registro de preços para aquisição parcelada de Gases...

6 cm - 19/199991 - 1

Sardoá

Prefeitura Municipal

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESSÃO À ARP
INTERNO Nº 07102/23 DO CIMBAJE
O Prefeito Municipal de Sardoá, no uso de suas atribuições legais...

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2024 - O Prefeito Municipal de Sardoá, no uso de suas atribuições legais, autoriza a contratação...

7 cm - 20/1980494 - 1

RESULTADO DE DISPENSA ELETRÔNICA -
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2024

Autorizada a dispensa em atendimento aos serviços de saúde referente a Resolução nº 774, destinada exclusivamente à participação de...

3 cm - 20/1980520 - 1

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 96/2024
O Prefeito Municipal de Sardoá, no uso de suas atribuições legais...

3 cm - 20/1980691 - 1

Tapira

Prefeitura Municipal

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO
Retificação: Processo 09/2024 - Pregão Eletrônico nº 09/2024/2024 -
Contratação de empresa especializada na realização de prestação de...

3 cm - 19/1980118 - 1

Teófilo Otoni

Prefeitura Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023
NOVA DATA - Considerando a ocorrência de cancelamento e o resultado...

4 cm - 20/1980647 - 1

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024
O Município de Teófilo Otoni/MG vem RETIFICAR o Edital de Aviso de Licitação...

4 cm - 20/1980572 - 1

Consórcio Intermunicipal de Saúde entre Vales Mucuri e Joaquim Hononha - CIS-EVMJ

RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 085/2024
Data e horário da sessão: 15/07/2024 - 09:00 horas - Objeto da Licitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais...

4 cm - 20/1980572 - 1

EXTRATO DE ATO DE REGISTRO DE PREÇOS ENTRE OS VALES MUCURI E JOAQUIM HONONHA - CIS-EVMJ
O Consórcio Intermunicipal de Saúde entre os Municípios de Vales Mucuri e Joaquim Hononha...

8 cm - 16/1979511 - 1

Timóteo

Prefeitura Municipal

USAG 985373 - ANEXO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024 - LOTE 14.133/2024
O Município de Timóteo torna público o Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2024, Processo Administrativo nº 119/2024, que tem por objeto...

4 cm - 19/1980120 - 1

RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024
O Prefeito Municipal de Timóteo, no uso de suas atribuições legais...

3 cm - 19/1980118 - 1

USAG 985373 - RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 041/2024
O Município de Timóteo torna público aos interessados o resultado do Pregão Eletrônico nº 041/2024, Processo Administrativo nº 082/2024...

4 cm - 19/1980122 - 1

LANS 985373 - RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 032/2024
O Município de Timóteo torna público aos interessados o resultado da Concorrência Eletrônica nº 032/2024, Processo Administrativo nº 082/2024...

3 cm - 19/1980151 - 1

Três Corações

Prefeitura Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0039/2024
Objeto: aquisição de caixa d'água para atender às necessidades da comunidade quilombola...

3 cm - 19/1979765 - 1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024
Objeto: aquisição de consultoria técnica para atender às necessidades da secretaria municipal...

3 cm - 19/1979790 - 1

EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0048/2024
Objeto: aquisição de software de gestão de projetos para substituição de software antigo...

3 cm - 19/1979766 - 1